PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 30/2026/SCL-IPAM

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Autarquia:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, autarquia municipal.

1.2. **Setor Requisitante:** Compensação Previdenciária – COMPREV/COPREV/IPAM.

1.3. **Setor Instrutor do Procedimento:** Setor de Compras e Licitações – IPAM-SCL.

1.4. **Responsável pela demanda:** Cristian Willen de Oliveira Ribeiro, Chefe da Compensação Previdenciária – COMPREV/COPREV/IPAM, matrícula nº 3123, e-mail comprev@ipam.ro.gov.br, telefone (69) 2181-1337.

1.5. **Documento de origem:** Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 10/2026 (ID 1431344), aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente objeto é a **Aquisição de camisas personalizadas**, destinadas aos servidores do IPAM que atuarão nas atividades da IV Audiência Pública e do IV Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho, visando atender ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por intermédio da Compensação Previdenciária – COMPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
CAMISA PERSONALIZADA, modelo unissex, manga curta, em tecido DRY FIT CONFORT, composição 100% poliéster, gramatura mínima de 130 g/m², gola redonda, com costuras reforçadas e acabamento uniforme. Com personalização por sublimação total, em impressão colorida, contemplando a identidade visual institucional do IPAM e a arte do IV Seminário Municipal de Previdência de Porto	UNIDADE	150	R$ 50,32	R$ 7.548,00

Velho, conforme arte constante no anexo III do Termo de Referência Nº 30/2026/IPAM-SCL. Tamanhos: P, M, G, GG e GGG, conforme grade a ser informada pela Administração.				

Da natureza do objeto

2.2. O objeto é classificado como **BEM COMUM**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado na Justificativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026/IPAM-GEAD (ID 1501250).

2.3. Trata-se de **FORNECIMENTO NÃO CONTINUADO**, de entrega única e integral, **SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, do qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Do prazo estimado de consumo

2.4. O consumo é pontual e integralmente vinculado à realização da IV Audiência Pública e do IV Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho, previstos para outubro de 2026, não se tratando de aquisição destinada ao consumo periódico ou contínuo da Administração, razão pela qual não há previsão de reposição ou de estoque mínimo.

Da forma de contratação pretendida

2.5. A contratação será processada por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma detalhada no item 10 deste Termo de Referência.

2.6. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o item é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade a que se destina, não se enquadrando como artigo de luxo segundo os critérios do Decreto Federal nº 10.818/2021. A escolha do tecido Dry Fit Confort decorre de requisitos funcionais de conforto, leveza, mobilidade e ventilação, adequados ao uso durante os eventos, e não de padrão de sofisticação, exclusividade ou ostentação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dos instrumentos de planejamento dispensados

3.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada de forma motivada, conforme a Justificativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026/IPAM-GEAD (ID 1501250), que demonstrou a baixa complexidade técnica, operacional e mercadológica do objeto e a suficiência dos elementos de planejamento já constantes dos autos.

3.2. O art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 determina que as regras relativas à obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar observem, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a qual prevê a facultatividade do ETP nas hipóteses de contratação direta dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre elas a do presente procedimento.

3.3. Não havendo ETP a integrar este Termo como anexo, a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda nº 10/2026

(ID 1431344) e na Justificativa nº 20/2026/IPAM-GEAD (ID 1501250), bem como nos itens 3.5 a 3.9 e no item 4 deste instrumento.

3.4. Foi igualmente dispensada, de forma motivada, a elaboração de Matriz de Riscos, conforme Justificativa constante dos autos sob o ID 1529074, com fundamento nos arts. 22, caput e § 3º, 72, inciso I, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da necessidade administrativa e do interesse público

3.5. A necessidade administrativa decorre da realização da IV Audiência Pública e do IV Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho, eventos institucionais promovidos pelo IPAM, cuja execução demandará a mobilização de servidores em atividades de organização, recepção, credenciamento, orientação do público, atendimento aos participantes, apoio logístico e suporte aos palestrantes e autoridades.

3.6. A utilização de vestimenta padronizada permite a identificação imediata dos servidores responsáveis pelo atendimento e pelo suporte, conferindo maior agilidade ao direcionamento das demandas dos segurados, beneficiários, autoridades, palestrantes e demais participantes.

3.7. Embora a camisa não constitua instrumento técnico para o exercício ordinário das atribuições funcionais, configura recurso de apoio à organização, à identificação e ao funcionamento das equipes durante os eventos, estando sua utilização vinculada às atividades institucionais programadas, o que afasta o caráter meramente estético ou de proveito pessoal e evidencia a finalidade pública da despesa.

3.8. A não realização da contratação compromete a padronização visual da equipe, dificulta a identificação dos servidores pelo público e prejudica a organização operacional dos eventos.

Da justificativa do quantitativo

3.9. O quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades decorre da estimativa do número de servidores do IPAM que atuarão nas diferentes frentes de trabalho dos eventos, conforme metodologia de cálculo apresentada no item 4 do DFD nº 10/2026, observada, ainda, a necessidade de distribuição por tamanhos, tratando-se de consumo pontual, não destinado ao abastecimento periódico ou contínuo da Administração.

Do alinhamento com os instrumentos de planejamento

3.10. A demanda foi formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda que contempla os elementos exigidos pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, incluídas a justificativa da necessidade, a descrição sucinta do objeto, a quantidade, a estimativa preliminar de valor por procedimento simplificado, a data pretendida para conclusão, o grau de prioridade, a inexistência de vinculação a outro objeto e a identificação da área requisitante e do responsável.

3.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026, aprovado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme detalhamento a seguir:

I) ID do Item no PCA: 138;

II) Data de publicação no PNCP: 23/12/2025;

III) ID PCA no PNCP: 34481804000171-0-000001/2026.

Da fundamentação legal e dos princípios aplicáveis

3.12. A contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente pelo art. 75, inciso II, cujo limite legal encontra-se atualizado para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, e pelo Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que a regulamenta no âmbito

do Poder Executivo do Município de Porto Velho e alcança as autarquias municipais por força de seu art. 2º, aplicando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 22.270, de 27/07/2026, e as demais normas municipais pertinentes.

3.13. Observam-se os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, segregação de funções, motivação, transparência, competitividade, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em razão da dispensa motivada do Estudo Técnico Preliminar, a descrição da solução como um todo é apresentada neste tópico, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.2. A solução consiste na aquisição, junto a fornecedor do ramo, de 150 (cento e cinquenta) camisas personalizadas em tecido Dry Fit Confort, compreendendo as seguintes etapas:

(i) definição, pelo IPAM, da identidade visual e da grade de tamanhos;

(ii) aprovação prévia da prova digital;

(iii) confecção e personalização das peças conforme especificação técnica;

(iv) entrega única e integral das peças embaladas e separadas por tamanho; e

(v) distribuição interna aos servidores designados para atuar nos eventos.

4.3. Quanto ao ciclo de vida, o objeto não demanda instalação, integração tecnológica, manutenção, insumos de operação, assistência técnica continuada ou descarte especial, esgotando-se a obrigação contratual com a entrega e o recebimento definitivo das peças, sem geração de custos indiretos futuros para a Administração.

4.4. Conforme registrado na Justificativa nº 20/2026/IPAM-GEAD, não foram identificadas alternativas tecnológicas substancialmente distintas ou soluções mercadológicas cuja escolha demande estudos comparativos aprofundados, tratando-se de objeto usualmente comercializado, com oferta regular no mercado e precedentes em contratações públicas de outros órgãos e entidades.

4.5. A solução é apta a produzir os resultados pretendidos de padronização, identificação visual e organização operacional das equipes durante os eventos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

5.1. O fornecimento deverá observar rigorosamente a especificação e o quantitativo constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CAMISA PERSONALIZADA, modelo unissex, manga curta, em tecido DRY FIT CONFORT, composição 100% poliéster, gramatura mínima de 130 g/m², gola redonda, com	UNIDADE	150

costuras reforçadas e acabamento uniforme. Com personalização por sublimação total, em impressão colorida, contemplando a identidade visual institucional do IPAM e a arte do IV Seminário Municipal de Previdência de Porto Velho, conforme arte constante no anexo III do Termo de Referência Nº 30/2026/IPAM-SCL. Tamanhos: P, M, G, GG e GGG, conforme grade a ser informada pela Administração.		

5.2. A definição do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades observa a metodologia de cálculo apresentada no item 4 do DFD nº 10/2026, conforme registrado no item 3.9 deste Termo.

5.3. A distribuição das peças por tamanho será informada formalmente pelo IPAM à CONTRATADA, mediante grade de tamanhos consolidada após levantamento junto aos servidores participantes, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** contados da emissão da Nota de Empenho, nos termos do que consta do DFD nº 10/2026 e da Justificativa nº 20/2026/IPAM-GEAD.

5.3.1. A grade de tamanhos será encaminhada à CONTRATADA pelo mesmo meio utilizado para o envio do arquivo de arte, com registro da data de remessa nos autos, para fins de contagem do prazo previsto no item 8.5.

5.4. O somatório da grade de tamanhos não poderá exceder o quantitativo total contratado de 150 (cento e cinquenta) unidades.

5.5. O fornecimento será realizado em entrega única e integral.

6. DA APROVAÇÃO DA ARTE E DA PROVA DIGITAL

6.1. Previamente ao início da produção, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE prova digital (layout) da peça, contemplando a aplicação da arte, as cores, o posicionamento dos elementos gráficos e a modelagem, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho e do arquivo de arte.

6.2. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e expressa da prova digital pelo IPAM, por meio do fiscal do ajuste, sendo vedada qualquer alteração de arte, cor, tipografia ou posicionamento sem autorização escrita da Administração.

6.3. A divergência entre a arte aprovada e as peças efetivamente produzidas enseja a rejeição do objeto, no todo ou em parte, com substituição às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. A exigência de prova digital constitui hipótese de exigência de amostra ou prova de conceito do bem por parte do interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pela natureza do objeto: a fidelidade das cores, a nitidez da impressão

e o posicionamento dos elementos gráficos da identidade visual institucional não podem ser aferidos apenas por descrição comercial, ficha técnica ou catálogo, e a divergência entre a arte aprovada e a peça produzida foi expressamente mapeada como risco na Justificativa nº 20/2026/IPAM-GEAD.

7. DOS DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da sustentabilidade

7.1. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na produção, na embalagem e no transporte do objeto, observado o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando embalagens desnecessárias e privilegiando materiais recicláveis.

7.2. Além da diretriz geral do subitem anterior, e com apoio nos parâmetros do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, deverão ser observados, no fornecimento, os seguintes requisitos específicos de sustentabilidade:

a) as tintas e demais insumos empregados na personalização por sublimação deverão ser atóxicos e não conter substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados, respondendo a CONTRATADA por eventual exigência de comprovação mediante ficha técnica ou laudo do fabricante;

b) as peças deverão ser acondicionadas em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente confeccionada em material reciclável ou reciclado, vedado o uso de embalagens desnecessárias ou sobrepostas;

c) o transporte e a entrega deverão ser organizados de modo a reduzir o número de deslocamentos, aproveitando-se da entrega única e integral prevista no item 8;

d) os resíduos gerados na produção e na entrega, inclusive retalhos e embalagens, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá destiná-los conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

e) a CONTRATADA deverá declarar que não emprega, na cadeia de produção das peças, trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

7.2.1. Os requisitos acima não restringem a competitividade, por não exigirem certificação específica, tecnologia proprietária ou insumo de fornecedor determinado, limitando-se a condições usuais de mercado no segmento de confecção e personalização têxtil, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da indicação e da vedação de marcas ou modelos

7.3. Não há indicação de marca, modelo ou fabricante, não se verificando nenhuma das hipóteses do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja de padronização do objeto, de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, de exclusividade de determinada marca ou modelo aptos a atender à necessidade, ou de necessidade de referência para melhor compreensão do objeto.

7.4. A expressão "Dry Fit Confort" designa tipo de material e característica técnica do tecido, e não marca comercial específica, conforme expressamente consignado no item 3 do DFD nº 10/2026, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações fixadas no item 5 deste Termo.

7.5. Não há vedação de marcas ou produtos, por inexistir processo administrativo prévio que comprove que produtos anteriormente adquiridos e utilizados pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, na forma do art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da carta de solidariedade

7.6. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se verificar a hipótese do art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de bem comum de baixa complexidade, sem obrigações futuras de assistência técnica.

Da garantia da contratação

7.7. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do reduzido valor da contratação, da entrega única e integral do objeto e da inexistência de obrigações futuras, o que tornaria a exigência desproporcional e onerosa em relação ao benefício esperado.

Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica

7.8. Os produtos ofertados devem cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis, respondendo a CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

7.9. Não há exigência de manutenção ou de assistência técnica, dada a natureza do objeto, permanecendo a CONTRATADA obrigada a substituir, às suas expensas, as peças que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações, na forma do item 8 deste Termo.

Da subcontratação

7.10. A vedação à subcontratação, à cessão e à participação de empresas em consórcio está disciplinada no item 19 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do regime e da dinâmica de execução

8.1. O fornecimento será realizado em regime de ENTREGA TOTAL, em parcela única e integral, mediante Nota de Empenho, não se admitindo entregas parciais ou parceladas.

8.2. Por se tratar de aquisição de bem, não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem prestação de serviços continuados, sendo inaplicáveis as disposições dos arts. 141 e 143 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 relativas a contratos de prestação de serviços com mão de obra alocada.

8.3. A execução observará a seguinte dinâmica:

(i) emissão da Nota de Empenho e encaminhamento do arquivo de arte à CONTRATADA;

(ii) apresentação e aprovação da prova digital, na forma do item 6;

(iii) informação formal da grade de tamanhos pelo IPAM, na forma do item 5.3;

(iv) produção e entrega das peças; e

(v) recebimento provisório e definitivo.

Do local da entrega

8.4. Local de entrega: **Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio – DSGP**, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situado na Avenida Carlos Gomes, nº 1645, Bairro:

São Cristóvão, Telefone:(69) 2181-0714, CEP 76.804-085, Porto Velho/RO, no horário das 08:h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Do prazo de entrega

8.5. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do último dos seguintes eventos:

(i) aprovação formal da prova digital pela Administração, na forma do item 6.2; ou

(ii) recebimento, pela CONTRATADA, da grade de tamanhos consolidada pelo IPAM, na forma do item 5.3.

8.5.1. O atraso da Administração no cumprimento de qualquer dos eventos referidos no item 8.5 não gera mora da CONTRATADA, ficando o prazo de entrega automaticamente prorrogado pelo período correspondente.

8.6. A entrega será **total, em parcela única e imediata**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de produção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

8.7. As peças deverão ser entregues devidamente embaladas e separadas por tamanho, com identificação externa do respectivo quantitativo, em embalagem que preserve sua integridade contra umidade, sujidade e deterioração durante o transporte e o armazenamento.

Das condições de recebimento

8.8. Do recebimento, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, segundo o qual os prazos e métodos de recebimento são os definidos neste Termo de Referência:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, mediante recibo lançado na Nota Fiscal, a cargo do fiscal designado, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

b) **definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade das peças, com o consequente ateste na Nota Fiscal, a cargo do gestor do ajuste ou de comissão designada pela autoridade competente, conforme o parágrafo único do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

8.9. Em razão da regra de segregação prevista no parágrafo único do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o recebimento provisório e o definitivo não poderão recair sobre o mesmo agente, devendo o IPAM designar **FISCAL E GESTOR DISTINTOS, OU COMISSÃO DE RECEBIMENTO.**

8.10. O recebimento provisório não liquida a despesa nem autoriza o pagamento.

8.11. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta ou com a arte aprovada, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às expensas da CONTRATADA, hipótese em que ficará suspenso o prazo para recebimento definitivo.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios redibitórios ou por defeitos de fabricação verificados posteriormente.

9. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o **IPAM** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a Administração convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que remete, no que couber, ao Decreto Federal nº 11.246/2022 quanto às atribuições e responsabilidades do fiscal e do gestor.

9.5. Suprimido.

9.6. Compete ao FISCAL:

I – acompanhar a entrega dos bens no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;

II – aprovar formalmente a prova digital;

III – atestar provisória o recebimento dos bens, a conformidade das peças entregues com as especificações, a proposta e a arte aprovada;

IV – registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução;

V – notificar a CONTRATADA quanto a falhas e determinar as providências de regularização;

VI – submeter à autoridade competente o que ultrapassar sua competência.

9.7. Compete ao GESTOR:

I – coordenar a execução do ajuste;

II – efetuar o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação;

IV – instruir os pedidos de pagamento; e

V – manifestar-se, de forma fundamentada, sobre eventual aplicação de sanções.

9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

9.9. Não será exigida a manutenção de preposto, prevista no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bem com entrega única, sem alocação de pessoal da **CONTRATADA** nas dependências do IPAM, devendo, contudo, a **CONTRATADA** indicar responsável para interlocução com a fiscalização.

9.10. A contratação observará as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 767/2019 e com o Decreto Municipal nº 17.888/2022.

9.11. Nos termos do art. 132 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, a análise das questões técnicas deste Termo de Referência é de responsabilidade do administrador público da unidade, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico nem ao de controle interno a análise de tais elementos.

10. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

10.1.1. O valor nominal previsto no dispositivo encontra-se atualizado por decreto do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, sendo o limite vigente na data de elaboração deste Termo de Referência o indicado no ato de atualização em vigor, sendo o valor atualizado correspondente a ***R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)***.

10.2. O processo de contratação direta será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

a) documento de formalização da demanda;

b) termo de referência; estimativa de despesa calculada na forma do art. 23;

c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

d) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação;

e) razão da escolha do contratado;

f) justificativa de preço;

g) e autorização da autoridade competente.

10.3. O ato que autorizar a contratação direta, ou o extrato do ajuste dele decorrente, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Suprimido.

Da forma de processamento da dispensa

10.5. O art. 35 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal para as hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, estabelecendo, em seu § 1º, que a condução do procedimento compete sempre ao Agente de Contratação e, em seu § 2º, que a não aplicabilidade da ferramenta eletrônica deverá ser devidamente justificada nos autos.

10.6. O presente procedimento **NÃO SERÁ PROCESSADO POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA** de disputa, hipótese admitida pelo § 2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, devendo constar dos

autos a justificativa expressa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, que será incluída aos autos após o recebimento das propostas.

10.7. Em substituição, a contratação será precedida da divulgação do **Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2026/IPAM-SCL**, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10.8. O Aviso será publicado, simultaneamente, nos seguintes veículos:

a) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOM/AROM;

b) jornal de grande circulação; e

c) Portal da Transparência do IPAM.

10.9. O prazo para recebimento das propostas será de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, prazo superior ao mínimo legal de 3 (três) dias úteis fixado no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado em benefício da ampliação da competitividade.

10.10. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico do **Setor de Compras e Licitações do IPAM: scl@ipam.ro.gov.br,** até a data fixada no Aviso, sob pena de não aceitação das propostas encaminhadas fora do prazo.

10.11. Encerrado o prazo, as propostas recebidas serão consolidadas em **Quadro Comparativo de Preços e a contratação será instruída com a Justificativa de Dispensa de Licitação**, peça que, por conter a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e a demonstração da vantajosidade, será elaborada e juntada aos autos após o recebimento das propostas, submetendo-se à autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A condução do procedimento observará o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que remete, no que couber, ao Decreto Federal nº 11.246/2022 quanto à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, assegurado o apoio da assessoria jurídica e da unidade de controle interno, na forma do art. 5º do mesmo Decreto.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que integralmente atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.2. As propostas serão encaminhadas ao endereço eletrônico scl@ipam.ro.gov.br, na forma e no prazo do item 10 deste Termo.

11.3. A proposta deverá conter: identificação completa do proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail); descrição do produto ofertado em conformidade com a especificação deste Termo; valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais; prazo de entrega; e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

11.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como confecção, personalização, embalagem, transporte, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência.

11.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 28 do Decreto Municipal nº 18.892/2023: disputa final, com apresentação de nova proposta pelos empatados; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, assegurar-se-á preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009, sem prejuízo do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.7. Definido o resultado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais, na ordem de classificação, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, sendo o resultado da negociação divulgado e juntado aos autos.

11.8. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, notadamente quanto à comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto.

11.9. **NÃO SERÁ ADOTADA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. A abertura do procedimento a quaisquer interessados do ramo justifica-se pela necessidade de assegurar a maior amplitude possível de propostas em contratação de valor reduzido, prazo exíguo e vinculada a data certa de evento institucional, sem prejuízo do tratamento diferenciado assegurado no subitem anterior, que permanece integralmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente participantes.

11.10. Havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, contado da declaração de vencedor, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os requisitos de habilitação foram estabelecidos mediante prévia e motivada justificativa, restritos ao necessário à garantia do cumprimento das obrigações, em observância ao art. 30 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e aos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Habilitação jurídica:

12.2.1. Documentos Pessoais do Representando da Empresa (CPF e RG);

12.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações. Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;

12.2.3. No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;

12.2.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto;

12.2.5. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

12.2.6. Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já

constem do respectivo cadastro

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional;

12.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.6. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.4. Declarações:

12.4.1. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei.

12.4.2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualificação econômico-financeira:

12.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade.

12.5.2. da dispensa da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis

I – A qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se a demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, devendo ser comprovada de forma objetiva e restrita à documentação ali indicada, entre a qual o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

II – Ocorre que o art. 70, inciso III, da mesma Lei autoriza expressamente que a documentação de habilitação seja dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e naquelas cujo valor seja inferior a um quarto do limite estabelecido para a dispensa de licitação para compras em geral.

III – No caso concreto, ambas as hipóteses se verificam cumulativamente:

a) o objeto é de entrega imediata, única e integral, nos termos do item 8 do Termo de Referência, do qual não resultam obrigações futuras, execução continuada, parcelamento ou assistência técnica; e

b) o valor global preliminarmente estimado da contratação, de R$ 7.548,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), é inferior a um quarto do limite da dispensa em razão do valor, correspondente a R$ 16.373,03, considerado o limite vigente de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

IV – A exigência de balanço patrimonial, nesse contexto, não guardaria proporcionalidade com o objeto. Acresce que a exigência restringiria indevidamente a competitividade.

V – Registre-se, por fim, que a dispensa do balanço patrimonial não implica supressão da verificação da idoneidade econômico-financeira do interessado, que permanece assegurada pela exigência de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como pela comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, documentos suficientes, no caso concreto, para aferir a aptidão do fornecedor à execução do objeto.

VI – Dessa forma, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da competitividade, JUSTIFICA-SE A DISPENSA da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na presente contratação.

12.6. Qualificação técnica:

12.6.1. **SERÁ EXIGIDA** a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado forneceu, anteriormente, camisas, camisetas ou peças de vestuário personalizadas, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

12.6.2. A exigência fundamenta-se no art. 67, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pela existência de etapa de personalização gráfica — sublimação com aplicação de identidade visual institucional —, cuja execução inadequada compromete a finalidade da contratação e não é recuperável a tempo, considerada a vinculação do objeto a data certa de evento institucional.

12.6.3. A exigência observa os limites do § 1º do art. 67, restringindo-se à parcela de maior relevância do objeto, que, por se tratar de item único, corresponde ao próprio fornecimento contratado.

12.6.3.1. A Administração não fará uso da faculdade prevista no § 2º do art. 67, deixando de exigir quantitativos mínimos nos atestados, por desproporcional ao vulto da contratação.

12.6.3.2. Em observância à vedação constante da parte final do § 2º do art. 67, não serão admitidas limitações de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados, sendo vedado exigir prazo mínimo de experiência, número mínimo de atestados, registro em entidade profissional ou vistoria prévia.

12.6.4. Nos termos do § 3º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, admite-se a substituição do atestado por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de objeto de características semelhantes, sendo as provas alternativas aceitáveis aquelas previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº

18.892/2023 — termo de contrato, nota de empenho ou notas fiscais —, cabendo ao Agente de Contratação realizar diligência para confirmar as informações apresentadas.

12.7. A verificação da regularidade poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, hipótese em que os documentos obtidos serão juntados aos autos.

12.8. Na hipótese de participação de pessoa física, observar-se-á a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, por força do art. 34 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa preliminar constante dos autos aponta valor unitário médio de **R$ 50,32 (cinquenta reais e trinta e dois centavos) e valor global de R$ 7.548,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, obtidos a partir de cinco referências de contratações públicas similares, conforme item 5.1 da Justificativa nº 20/2026/IPAM-GEAD (ID 1501250) e item 5 do DFD nº 10/2026 (ID 1431344), documentos que contêm as respectivas memórias de cálculo e a identificação das fontes pesquisadas.

13.2. A pesquisa de preços definitiva para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados pela equipe do Setor de Compras e Licitações - SCL do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme Manifestação Orçamentária constante do Despacho nº 32/2026/COTEC (ID 1481659):

a) Fundo: Taxa de Administração – Previdência;

b) Ação/Programa de Atividade: Administração da Unidade – 07.11.09.122.007.2001;

c) Fonte de Recursos: 1802000000000000;

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

15. DO INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de **NOTA DE EMPENHO,** de forma **ordinária,** dispensado o termo de contrato, conforme o disposto no art. 95, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021 vejamos:

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
>
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
>
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."*

15.1.1. Por se tratar de instrumento substitutivo ao termo de contrato, aplicam-se à contratação as regras constantes do ANEXO I deste Termo de Referência — Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, elaborado à luz da Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024.

15.1.2. O adjudicatário firmará o **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** constante do ANEXO II deste Termo de Referência, pelo qual declara ciência e concordância com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como assume responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a contratação.

15.2. A Nota de Empenho e eventuais instrumentos correlatos poderão adotar a forma eletrônica, nos termos do art. 92 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, observado o Decreto Municipal nº 18.809/2023 e/ou a Lei Federal nº 14.063/2020.

15.3. **Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da Nota de Empenho, prazo suficiente para a execução, o recebimento definitivo e o pagamento do objeto. O prazo de execução é o fixado no item 8.5 deste Termo.

15.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais casos admitidos em lei.

15.5. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista o prazo de execução inferior a 1 (um) ano e a entrega única e integral do objeto, ficando ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato superveniente que o justifique, mediante requerimento fundamentado e devidamente comprovado, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A extinção dar-se-á nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Aplicam-se ao ajuste, no que couber, as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023 relativas à execução, à fiscalização, ao recebimento, ao pagamento e às sanções administrativas.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

16.1. Não há medição por etapas ou periodicidade, dada a entrega única e integral do objeto, sendo o pagamento efetuado em parcela única após o recebimento definitivo.

16.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

16.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual o dever de pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria de contratos de fornecimento de bens.

16.9.1. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a regulamentação municipal aplicável.

16.9.2. A alteração da ordem cronológica somente ocorrerá nas hipóteses e na forma do § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comunicação ao controle interno.

16.10. No caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

16.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. receber o objeto no prazo, na quantidade, na qualidade e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive quanto à identidade visual e à grade de tamanhos;

17.3. aprovar formalmente a prova digital previamente ao início da produção;

17.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;

17.5. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste por meio de fiscal e gestor formalmente designados;

17.6. efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, após o recebimento definitivo;

17.7. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a arte previamente aprovada pela Administração;

18.2. submeter a prova digital à aprovação da CONTRATANTE antes do início da produção, abstendo-se de qualquer alteração não autorizada;

18.3. entregar o objeto no prazo e no local estabelecidos, arcando com todas as despesas decorrentes da entrega;

18.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

18.5. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e sociais decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

18.6. manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação na contratação direta;

18.7. cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

18.8. comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do termo final do prazo de entrega, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação, o que não a eximirá das responsabilidades contratuais, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;

18.9. indicar responsável para interlocução com a fiscalização e os dados bancários para fins de pagamento;

18.10. atender prontamente às solicitações e às determinações da fiscalização.

19. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, À CESSÃO E À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação

consta expressamente deste instrumento em atendimento ao art. 93 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, segundo o qual a possibilidade de subcontratação, quando admitida, deve ser expressamente prevista no contrato ou instrumento equivalente, com indicação do percentual máximo permitido — que, no presente caso, é de 0% (zero por cento).

19.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, uma vez que o objeto é de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado e de reduzido vulto econômico, não se justificando a união de esforços para seu adequado fornecimento.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

20.1. À contratada que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2. Constituem hipóteses de infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – O atraso injustificado na entrega dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

II – A entrega em desconformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

III – O não atendimento às determinações formais da Administração quanto à substituição de materiais defeituosos ou inadequados;

IV – A recusa injustificada em executar o contrato nas condições avençadas;

V – A prática de atos que caracterizem fraude na execução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

20.2. As penalidades aplicáveis serão graduadas conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado, observados os princípios da proporcionalidade e da impessoalidade, sendo estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial das obrigações;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total das obrigações ou de rescisão contratual por culpa da contratada.

20.3. Além das multas, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, bem como declaração de inidoneidade, conforme disposto na legislação vigente.

20.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

20.4.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e das demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

21.2. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos dos arts. 141 e 142 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes deste ajuste, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado por **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

Analisado por **Ludson Nascimento da Costa Nobre** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

De acordo **Durvanilson Souza da Silva** - Diretor de Atos e Normas Licitatórios.

PORTO VELHO-RO, data e assinatura no sistema.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — Nota de Empenho —, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

a) a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e destas regras;

b) o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 15.3 do Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações previstas no item 17 do Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

c) comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do fornecido, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

e) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias;

f) cientificar a Procuradoria-Geral do IPAM para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência e destas regras, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

d) comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou de finalização do fornecimento no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis;

e) não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, apresentando, quando solicitado pela fiscalização, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

g) cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

h) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos; e não submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, especialmente quanto aos arquivos de identidade visual institucional fornecidos pelo IPAM, vedada sua utilização, reprodução ou cessão a terceiros para qualquer outra finalidade;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não se aplica a exigência de manutenção de preposto no local do serviço, por se tratar de fornecimento de bem com entrega única, devendo o Contratado indicar responsável para interlocução com a fiscalização, na forma do item 9.9 do Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

5.3. Encerrado o tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma Lei, inclusive a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

5.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

6. DA EXTINÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas no item 20 do Termo de Referência, podendo a Administração optar pela extinção e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das

indenizações e multas.

6.6. A extinção não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPAM ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.4. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado), inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, por seu representante legal ao final identificado, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2026/IPAM-SCL, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes à Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do Processo SEI nº 011.003723/2026-89.

DECLARA, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Porto Velho/RO, ___ de _____ de 2026.

_____

NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº ___.___.___-__

Documento assinado eletronicamente por **Ludson Nascimento da Costa Nobre**, **Assistente**, em 14/09/2026, às 10:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Geovana Gabriela Fragoso Silva**, **Assistente**, em 14/09/2026, às 11:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Durvanilson Souza da Silva**, **Diretor(a)**, em 14/09/2026, às 11:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima**, **Presidente**, em 14/09/2026, às 13:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1530097** e o código CRC **5B33D56B**.

Referência: Processo nº 011.003723/2026-89	SEI nº 1530097